



CONTRATO Nº 13 /SLC/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E A CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A. PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE S1.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560.0001/39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **RODRIGO ANTONIO MALDONADO SILVEIRA**, doravante denominado simplesmente **SAAE**, e a **CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A.** com sede a Rua Major Quedinho, nº 111, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.853.934/0001-06, representada neste ato, pelo seu Diretor Presidente, senhor **RICARDO MACHADO FERREIRA VELLOSO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.416.311. e CPF nº 694.425.338-00, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a **execução de obras de reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE S1, com fornecimento total de material e mão de obra, neste município**, em conformidade com o **Concorrência nº 06/2015** e respectivo Processo Administrativo nº 7.981/2015-**SAAE**, e as cláusulas a seguir reciprocamente aceitas:

PRIMEIRA - Objeto.

1.1 - A CONTRATADA, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Administrativo nº 7.981/2015-**SAAE**, obriga-se a executar para o **SAAE obras de reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE S1, baseado no projeto executivo existente com fornecimento total de material, equipamentos e mão de obra, neste município**, por solicitação da Diretoria de Produção - Departamento de Tratamento de Esgoto.



CONTRATO Nº 13 /SLC/2016

1.2 - Os serviços deverão ser executados com obediência às especificações, determinações, quantitativos, orientações e condições contidas no; **Projeto Básico - Anexo I; Memorial Descritivo das Obras - Anexo II; Projetos e Memorial Descritivo - Anexo III**, elaborados pelo Diretor de Produção - biólogo Reginaldo Schiavi, os quais fazem parte integrante do presente edital e do instrumento contratual.

SEGUNDA - Vigência

2.1 - O contrato terá vigência por **42 (quarenta e dois) meses**, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da LEI 8.666/93.

2.1.1 - O contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.2 - Apresentar no ato da assinatura deste contrato:

2.2.1 - Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 1º do Decreto Municipal 20.786/13, conforme **Anexo IX**;

2.2.2 - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, obtida junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

2.2.3 - Nome, formação, nº do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro que será o seu responsável técnico pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

2.2.4 - Apólice de seguro de responsabilidade civil, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, em atendimento a Lei Municipal 10.438/13.

2.2.4.1 - Nos casos de subcontratação, o seguro deverá ser apresentado por parte dos responsáveis técnicos pela execução do serviço das subcontratadas, específicas para as ART, ou RRT, vinculadas à principal.

2.3 - A **CONTRATADA** deverá recolher aos cofres do **SAAE**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da presente data, a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, a título de caução de garantia da contratação, devendo ser efetivada numa das modalidades previstas no § 1º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATO Nº 13 /SLC/2016

2.3.1 - A prova do recolhimento da garantia referida no inciso anterior, deverá ser feita mediante a exibição do respectivo comprovante para juntada no processo correspondente.

2.3.2 - O valor da caução acima referida, será restituído à **CONTRATADA** quando do término de todas as obrigações assumidas neste contrato, juntamente com o **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços**, que será expedido pelo **SAAE** nos termos do inciso 6.2.

2.4 - Para os incisos 2.2.4 e 2.3:

2.4.1 - Ocorrendo aditamento, a **CONTRATADA** deverá complementar a Apólice de seguro e Garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

2.4.2 - Ocorrendo prorrogação, a **CONTRATADA** deverá prorrogar a vigência da Apólice de seguro e Garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura.

TERCEIRA - Condições de Execução.

3.1 - Prazo de Execução: É de **30 (trinta) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, descontados os atrasos, motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento dos serviços, desde que tais eventos sejam devidamente anotados e justificados no processo.

3.1.1 - O prazo de execução poderá ser alterado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2 - Regime de Contratação: Empreitada por preço unitário.

3.3 - Fiscalização: O acompanhamento da obra e a fiscalização serão de acordo com o estipulado no item 06 do **Termo de Referência Básico - Anexo I**.

3.3.1 - Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar ao Setor de Licitação e Contratos.

3.3.1.1 - A alteração será formalizada por apostilamento.



CONTRATO Nº 13 /SLC/2016

3.4 - Representação: A **CONTRATADA** deverá manter a testa dos serviços, o Responsável Técnico senhor **João Baptista Damasco Penna Junior**, que prestará toda a assistência técnica necessária, devendo comparecer no **SAAE** sempre que determinado pela fiscalização.

3.4.1 - Comunicar ao **SAAE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

3.5 - Subempreitada: Os serviços não poderão ser subempreitados pela **CONTRATADA** no seu todo, podendo, contudo para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Autarquia. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência expressa deste **SAAE**.

3.5.1 - A subempreitada deverá comprovar sua idoneidade perante o órgão, bem como regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida no edital.

QUARTA - Prazo para início dos serviços.

4.1 - A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida pela Diretoria de Produção ou Departamento responsável, descontados os atrasos, motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento dos serviços, desde que tais eventos sejam devidamente anotados e justificados no processo e acolhidos pela Administração, sob pena de aplicação dos termos do subitem 4.1.1.

4.1.1 - Decorrido o prazo acima e se os serviços não forem iniciados, a **CONTRATADA** será notificada para no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, iniciá-lo; caso contrário, será aplicada a multa de acordo com o subitem 8.1.9.

QUINTA - Obrigações da CONTRATADA.

5.1 - É de responsabilidade da **CONTRATADA**. escolher e contratar pessoal, devidamente habilitado para a função a ser exercida, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.



CONTRATO Nº 13 /SLC/2016

5.2 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e de acidentes de trabalho.

5.3 - A CONTRATADA é responsável pelo transporte e alimentação dos seus empregados.

5.4 - A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme IT001 - Padrões mínimos de segurança para contratadas.

5.5 - Os funcionários deverão estar uniformizados e a **CONTRATADA** fornecer e manter às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis à execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o objeto. Deverá fornecer também os equipamentos de proteção individuais necessários e adequados ao risco da atividade e em perfeito estado de conservação e funcionamento. A não utilização ou incorreta de equipamentos de proteção individual implicará na paralisação da atividade pela fiscalização do **SAAE**, até que a situação seja regularizada, sendo esta condição anotada no diário de ocorrências.

5.6 - A CONTRATADA é responsável, perante o **SAAE**, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras. Devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas (da comunicação escrita do **SAAE**), qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Autarquia, correndo pôr conta única e exclusiva da contratada quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos pôr outros, de categoria profissional idêntica.

5.7 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais serão inteiros responsáveis.

5.8 - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela perfeição, segurança e solidez dos serviços executados.

5.9 - Ao término de toda jornada de trabalho (dia), a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza das vias no entorno do local do serviço (se aplicável).



CONTRATO Nº 13 /SLC/2016

5.10 - Cumprir as determinações da Lei Federal 9605/98 e Lei Municipal 8811/09, e seu Decreto regulamentador (Decreto nº 18.558/2010 e nº 18.573/2010), empregando na obra somente madeira de origem nativa ou não nativa que tenha procedência legal.

5.10.1-Receber na obra somente madeira acompanhada da seguinte documentação: DOF (documento de origem florestal), comprovante de cadastramento perante o CADMADEIRA e nota fiscal.

5.11 - Entregar ao fiscalizador do contrato a documentação referente à procedência da madeira utilizada na obra, conforme especificado no inciso 5.10.1 juntamente com a medição do mês e respectivo documento fiscal.

5.11.1 - Procurar fazer uso de produtos alternativos equivalentes à madeira e outros materiais de origem não florestal reutilizáveis.

5.11.2 - Especificar, no momento de sua aquisição para aplicação na obra, os produtos de origem florestal nas medidas e quantidades corretamente dimensionadas, de forma a evitar o desperdício.

5.12 - A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os manuais de operação e manutenções detalhados e cronograma de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de todos os novos equipamentos elétricos, mecânicos e demais a fim de garantir ao SAAE as condições de operação e manutenção do sistema.

5.13 - Deverá ser descrito cada etapa do sistema de tratamento, especificando e detalhando todas as informações necessárias para o perfeito funcionamento, garantindo a eficiência calculada no projeto. Elaborar um cronograma de manutenção tanto preventiva quanto temporária de todos os equipamentos dentro das recomendações dos fabricantes.

5.14 - A **CONTRATADA** deverá dispor Manual de treinamento e transferência de tecnologia para operacionalidade e manutenção de equipamentos, inicialmente através de cursos específicos para área de eletromecânica e operacional com no mínimo 200 horas cada curso e após treinamento pratico durante todo o período de pré-operação. No final das obras a empresa devera apresentar toda documentação relativa á pré-operação e start up dos equipamentos.

5.15 - Cabe a **CONTRATADA** a manutenção e conservação dos equipamentos, prédios e da área da ETE S1 todos os itens para uma perfeita conservação da unidade durante a obra, o **SAAE** efetuará vistorias periódicas para acompanhamento destes serviços.



CONTRATO Nº 13 /SLC/2016

5.16 - A **CONTRATADA** deverá entregar ao **SAAE**, relatórios de andamento das obras das etapas e também quando da conclusão das obras e instalações, relatório completo do cadastro técnico de todos os serviços, equipamentos, painéis, tubulações diversas e demais itens como um todo, contendo todas as informações técnicas necessárias a fim de relatar ao SAAE tudo que for necessário para operação e manutenções futuras, relatório este que deverá ser do tipo "as built" (como construído) total do sistema.

SEXTA - Recebimento do Objeto.

6.1 - Recebimento Provisório: Quando os serviços estiverem concluídos, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

6.2 - Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório tendo atendidas todas as reclamações do **SAAE**, referentes a defeitos ou imperfeições e exigências legais, fiscais e trabalhistas.

SÉTIMA - Pagamento e Reajustamento.

7.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta conforme Lei nº 10.192/2001. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do "Índice de Preços de Obras Públicas", que pode ser obtido no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = P_o \times \frac{I}{I_o} \text{ onde:}$$

P = Preço reajustado

P_o = Preço Proposta

I = Índice do mês de reajuste

I_o = Índice do mês de apresentação da proposta

7.1.1 - O reajuste apurado pela formula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês, a contar da data da apresentação da proposta;

7.1.2 - Antes de cada período de reajuste, a **CONTRATADA** deverá apresentar seus cálculos para análise.



CONTRATO Nº 13 /SLC/2016

7.2 - Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar ao **SAAE** a medição dos serviços executados e demais documentos constantes nos incisos 5.10 e 5.11, para conferência e aprovação no mês anterior (mês cheio), para conferência e aprovação. Por sua vez, o **SAAE** terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da medição, para analisá-la e aprová-la.

7.3 - Após a aprovação, o SAAE encaminhará a medição para aprovação do Agente Financeiro.

7.4 - Os serviços deverão seguir os critérios de medição e pagamentos estipulados pelo Agente Financeiro, conforme contrato vigente nº 0408.708.55/2013, relativamente à cláusula quarta - subitem 4.1, conforme segue:

7.4.1 - O desembolso do financiamento será efetuado periodicamente pela Caixa, entre o **2º (segundo) dia útil após o dia 10 e o 2º (segundo) dia útil** do mês subsequente ao desembolso dos recursos do Agente Operador para o Agente Financeiro, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, ficando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras e/ou serviços a ser atestada pela Caixa Econômica Federal.

7.5 - Em conformidade com o inciso anterior, os critérios de medição e pagamentos descritos nos projetos que fazem parte deste contrato ficam sem efeito, devendo a **CONTRATADA** observar os critérios do Agente Financiador do empreendimento.

7.6 - O pagamento será efetuado pelo SAAE em 14 (quatorze) dias corridos, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente conferida e liberada pela Diretoria de Produção, **respeitando a transferência de recursos efetuada pelo Agente Financeiro.**

7.6.1 - Se eventualmente a CONTRATADA estiver desobrigada da emissão de nota fiscal de serviço por meio eletrônico deverá comprovar tal situação através de forma documental.

7.7 - Em caso de inobservância culposa quanto ao critério de pagamento, o SAAE suportará a incidência sobre o valor da nota fiscal eletrônica, da variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, acumulado entre a data da exigibilidade do débito e a data de seu efetivo pagamento.

7.8 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, as **guias e certidões** abaixo relacionadas, sob pena de ter o pagamento suspenso e o contrato rescindido:



CONTRATO Nº 13 /SLC/2016

a) Guia de Previdência Social - GPS e **Guia** de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b1) Caso a licitante não possua a certidão unificada, a prova de regularidade do INSS poderá ser comprovada através de certificado atualizado ou obtido via Internet.

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - **Certificado de Regularidade do FGTS**;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas** com os mesmos efeitos da certidão negativa (CNDT-EN), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.8.1- Deverá apresentar também a relação de recolhimentos individuais dos funcionários contratados para a execução dos serviços, objeto do presente certame.

7.8.2 - Os documentos relacionados no subitem anterior poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração do **SAAE**.

7.9 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

7.10 - A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento, de acordo com o artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93.

7.11 - As multas eventualmente aplicadas deverão ser descontadas, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, primeiramente da garantia contratual, devendo somente a diferença, acaso insuficiente, será descontado dos pagamentos a serem efetuados pelo **SAAE**.

7.12 - Em se verificando, por parte da fiscalização do **SAAE**, a imperfeição dos serviços, o valor correspondente ao serviço imperfeito será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.



CONTRATO Nº 13 /SLC/2016

7.12.1 - O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço imperfeito será interrompido, até que se corrija o defeito.

7.12.2 - O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pela Fiscalização sem pagamento de encargos financeiros.

7.13 - Informações complementares: Em caso de consórcio, para que os pagamentos sejam efetuados de acordo com os serviços realizados, deverá ser definido no Termo de Constituição do Consórcio, o escopo que cada empresa irá realizar, devendo ser apresentada ainda, declaração expressa sobre os percentuais de pagamentos, a cada medição, respeitadas as condições do subitem 9.1.6.1.b.iii do edital. Caso o escopo de cada empresa não seja definido, cada medição será realizada de acordo com o percentual da constituição do consórcio. Não serão realizados pagamentos exclusivos à líder ou ao CNPJ do Consórcio.

OITAVA - Multas e Sanções.

8.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o **SAAE** aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida pela **CONTRATADA**, sendo garantida a defesa prévia:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor total deste contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso ou paralisação na execução dos serviços sem motivo justificado e relevante;

8.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor total deste contrato por serviço e/ou material e/ou equipamento não aceito, por dia, até 10 (dez) dias a partir da data em que a **CONTRATADA** for notificada a fazer as necessárias correções e substituição;

8.1.4 - Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega dos materiais e equipamentos;

8.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a quaisquer outras cláusulas;

8.1.6 - Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar as guias e certidões, comprovando o recolhimento de encargos sociais e fundiários, GRPS e de ISS, junto com o documento fiscal, conforme inciso 7.8;



CONTRATO Nº 13 /SLC/2016

8.1.7 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso, se a **CONTRATADA** não efetuar a renovação da caução, na hipótese de aditamento do prazo contratual;

8.1.8 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, se os serviços forem executados por intermédio de terceiros sem observância do disposto no inciso 3.5;

8.1.9 - Multa diária de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços na data determinada na Ordem de Serviço, conforme estabelecido no inciso 4.1, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, caso não o tenha iniciado, este contrato poderá, a critério do **SAAE**, ser rescindido sem prejuízo da multa estabelecida no inciso 8.2;

8.2 - Decorridos os dez dias previstos nos incisos acima, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram o **SAAE** a aplicar as sanções aqui previstas podendo este contrato ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato.

8.3 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sétima e incisos, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93.

8.4 - O presente contrato será rescindido, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei 8.666/93.

8.4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

8.6 - Além das multas que serão aplicadas inadimplentes, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

8.7 - O valor das penalidades poderá ser descontado, primeiramente da garantia oferecida, acaso insuficiente, será descontado dos pagamentos a serem efetuados pelo **SAAE**.



CONTRATO Nº 13 /SLC/2016

8.7.1 - Se a garantia oferecida for diminuída em função da cobrança de multa, deverá ser imediatamente complementada até o valor total da mesma, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros até a complementação do valor garantido.

8.8 - Da garantia prestada para a execução, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a **CONTRATADA** seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

8.8.1 - O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista deverá ser complementado dentro do prazo designado pelo **SAAE** em notificação a ser enviada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.8.2 - Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término deste contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

NONA - Garantia dos Serviços.

9.1 - A garantia dos serviços deverá obedecer aos prazos estipulados na legislação vigente.

9.2 - Se no prazo de garantia houver algum problema a **CONTRATADA** terá um prazo de **03 (três) dias úteis** para fazer o reparo, contados a partir da data de notificação do **SAAE**, o que não acarreta ônus para a Autarquia.

9.2.1 - Caso a **CONTRATADA** não execute o citado no item acima, o **SAAE**, através do Setor competente executará o reparo e emitirá a respectiva cobrança, tomando-se por base o preço de custo correspondente.

9.3 - Da garantia prestada para a execução, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

9.4 - O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista deverá ser complementado dentro do prazo designado pelo **SAAE**, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.



CONTRATO Nº 13 /SLC/2016

9.5 - Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

DÉCIMA - Recursos Financeiros.

10.1 - A despesa decorrente desta licitação será atendida através das dotações orçamentárias alocadas ao SAAE, apontando-se para esse fim, no corrente exercício financeiro, as dotações nº 24.06.02 4.4.90.51 17 512 5004 1223 04 e 24.06.02 4.4.90.51 17 512 5004 1223 05, esta última proveniente do contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal - recursos provenientes de repasse – OGU - Termo de Compromisso nº **0408.708-85/2013**, na forma prevista no artigo 7º, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Lei 11.578/2007 e Decreto Federal nº 7.967/2013.

10.2 - O **SAAE** reserva-se o direito de emitir autorizações de serviços parciais em função do fluxo de caixa desta Autarquia, bem como do cronograma de liberação de recursos pelos agentes financeiros.

DÉCIMA PRIMEIRA - Rescisão.

11.1 - A rescisão dar-se-á se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei Federal 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA - Direitos do SAAE em caso de rescisão.

12.1 - Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos do **SAAE** previstos no artigo 77 e seguintes da LEI 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

DÉCIMA TERCEIRA - Vinculação.

13.1 - O presente instrumento fica vinculado à Concorrência nº 06/2015 (Processo nº 7.981/2015), e a proposta da **CONTRATADA** integra este contrato.

DÉCIMA QUARTA - Legislação Aplicável.

14.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei de Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente regulados pelo Código Civil e de Defesa do Consumidor.



CONTRATO Nº 13 /SLC/2016

DÉCIMA QUINTA - Condições da Habilitação.

15.1 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

DÉCIMA SEXTA - Valor Total do Contrato.

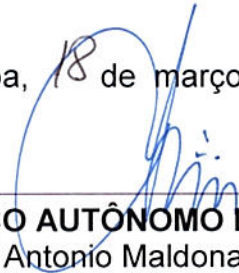
16.1 - O valor do presente contrato importa em **R\$ 59.270.203,05 (Cinquenta e nove milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e três reais e cinco centavos).**

DÉCIMA SÉTIMA - Foro.

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

17.2 - E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente instrumento deste contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 18 de março de 2016.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rodrigo Antonio Maldonado Silveira - Diretor Geral
rodrigomaldonado45@saaesorocaba.sp.gov.br
rodrigomaldonado@yahoo.com.br


CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A.
Ricardo Machado Ferreira Velloso - Diretor presidente
comercial@augustovelloso.com.br
ricardo@augustovelloso.com.br

Testemunhas:

01.


REGINALDO SCHIAVI
Diretor de Produção
CRB-26813/01-D

02.



Camila de Andrade A. Lima
Assessora Técnica/SAAE



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

CONTRATADA: CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº 13 /SLC/2016.

OBJETO: contratação de empresa de engenharia especializada para obras de reforma e ampliação da estação de tratamento de esgoto - ETE S1, baseado no projeto executivo existente com fornecimento total de material, equipamentos e mão de obra, neste município, pelo tipo menor preço global.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 18 de março de 2016.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rodrigo Antonio Maldonado Silveira - Diretor Geral

rodrigomaldonado45@saaesorocaba.sp.gov.br

rodrigomaldonado@yahoo.com.br

CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A.

Ricardo Machado Ferreira Velloso - Diretor presidente

comercial@augustovelloso.com.br

ricardo@augustovelloso.com.br



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.
CNPJ Nº: 71.480.560/0001-39

CONTRATADA: CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A.
CNPJ Nº: 60.853.934/0001-06

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº 13 /SLC/2016.

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2016

VIGÊNCIA: 42(quarenta e dois) meses

OBJETO: contratação de empresa de engenharia especializada para obras de reforma e ampliação da estação de tratamento de esgoto - ETE S1, baseado no projeto executivo existente com fornecimento total de material, equipamentos e mão de obra, neste município, pelo tipo menor preço global.

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 18 de março de 2016.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rodrigo Antonio Maldonado Silveira - Diretor Geral



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

CONTRATADA: CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A.

CONTRATO (DE ORIGEM): Nº 13/SLC/2016.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE S1, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NESTE MUNICÍPIO.

Nome	Rodrigo Antonio Maldonado Silveira
Cargo	Diretor Geral
RG nº	27.594.238-7
Endereço Residencial	Rua Ramon Haro Martini, nº 1.473 - Condomínio Horizonte - Vila Haro.
Telefone	(15) 3224-5901 - comercial (15) 99844-8877 - celular
e-mail	rodrigomaldonado@saaesorocaba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Fábio de Castro Martins
Cargo	Diretor Administrativo e Financeiro
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Pereira da Silva, nº 1.285 - Jardim Santa Rosália - Sorocaba/SP
Telefone e Fax	(15) 3224-5905 - comercial (15) 3224-5891 - fax
e-mail	fabiomartins@saaesorocaba.sp.gov.br

Sorocaba, 18 de março de 2016.


Maria Eloíse Benette
Chefe do Setor de Licitação e Contratos